



LEI MUNICIPAL Nº 4.932, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria o “Programa Emergencial de Frente de Trabalho” e, revoga a Lei Municipal nº 3.505, de 18 de maio de 2001 e, Lei Municipal nº 3.527, de 19 de setembro de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa Emergencial de Frente de Trabalho” de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Educação e, demais Secretarias participantes do Programa, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores de todas as idades, na medida das necessidades do município, integrantes de parte da população desempregada residente no Município, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º O programa referido no art. 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o **caput** deste artigo, serão concedidos pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º- As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, obedecerão os seguintes requisitos:

I- situação de desemprego igual ou superior a seis meses, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II- residência, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos no município e próximo ao da colaboração prevista no artigo 4º;

III- apenas um beneficiário por núcleo familiar;



IV- ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

Parágrafo único. No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência na participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. maior encargo familiar;
2. maior tempo de desemprego.

Art. 4º A participação no Programa implica na prestação de serviço de interesse à comunidade local nos serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes e praças, manutenção de próprios municipais e estradas rurais, para atender necessidades temporárias ou emergenciais no município.

§ 1º A jornada de atividade será de 8 (oito) horas diárias, cinco dias por semana, devendo ser reservada 4(quatro) horas semanais em um único período para a qualificação profissional ou alfabetização do auxiliado interessado.

§ 2º A participação no Programa não gera vínculo empregatício aos bolsistas participantes.

Art. 5º O Poder Executivo deverá fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como só recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores participantes do referido programa, caso não consiga interessados nas proximidades do local da prestação de serviço.



DO ALISTAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal da Administração, verificada a necessidade e o interesse público, tornará público a abertura das inscrições, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações:

- 1- data e horário;
- 2- locais;
- 3- condições de inscrição;
- 4- documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

Art. 8º A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde forem efetuadas as inscrições.

Parágrafo único. Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Art. 9º Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento de vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar o Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Frente de Trabalho.

Parágrafo único A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 10 O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I- quando, convocado após seleção, não se apresentar para o início das atividades;
- II- quando não observar as normas estabelecidas pela administração;



Lei Municipal nº 4.932, de 17 de dezembro de 2018 – continuação. -4-

III- quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que forem designadas por 5(cinco) dias corridos ou 10(dez) dias intercalados;

IV- quando, após ter feito opção para o curso de qualificação profissional ou alfabetização, não comparecer por duas vezes durante o mesmo mês;

V- quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Art. 11 As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsista ou porque o titular perdeu o direito a bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 12 O alistamento e classificação do Programa terão validade pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 13 As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.505, de 18 de maio de 2001 e, Lei Municipal nº 3.527, de 19 de setembro de 2001.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2018.


MARCUS AGUSTÍN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Lei Municipais nº LII.